DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10625/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2492/2017
PROTOCOLO	: 1781269
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: AMALIA EROBIDART DE MATOS (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Sr.ª Amália Erobidart de Matos**, na condição de cônjuge do ex-servidor **Sr. Arize Gonçalves de Matos**, lotado na Comarca de Miranda/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 29229/2018, peça nº 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC 12537/2019, peça nº 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sr.ª Amália Erobidart de Matos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Arize Gonçalves de Matos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente, com base no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, conforme Portaria 102/2016, publicada no Diário da Justiça 3509, em 2 de fevereiro de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28 de novembro de 2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/02/2016
Prazo de Entrega	17/02/2016
Remessa	11/02/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária **Sr.ª Amália Erobidart de Matos**, na condição de cônjuge do ex-servidor **Sr. Arize Gonçalves de Matos**, lotado na Comarca de Miranda/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac